

DIREITO PARA NÃO JURISTAS

MATERIAL TÉCNICO PEDAGÓGICO

MÓDULO 3 – Direito laboral

SUBMÓDULO 3.1- Contratos de trabalho

Formador: Daniela Lema Barros

Contacto: lema.daniela@gmail.com

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Objectivos do módulo, do sub-módulo e sua pertinência	3
3. Contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços.....	3
4. Tipos de Contrato de trabalho.....	5
5. Conclusão.....	8
6. Bibliografia	8
7. Anexos	9

1. Introdução

O presente manual começa por explicitar os objectivos do módulo, sendo identificadas as características distintivas entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços. São expostos os diversos tipos de contrato de trabalho, bem como as características de cada um desses tipos.

2. Objectivos do módulo, do sub-módulo e sua pertinência

A força de trabalho constitui o motor de desenvolvimento de qualquer sociedade, tendo implicações na área económica, social e política, pelo que o direito laboral assume uma importância singular no dia a dia de todos, quer indivíduos, quer empresas.

O direito laboral é um ramo do direito direccionado para as relações (de trabalho) entre pessoas, enquanto organização de pessoas e meios com vista à prossecução dos mesmos fins.

O Direito Laboral desenvolve-se em torno de um contrato – o contrato de trabalho – que é o título jurídico típico do exercício do trabalho livre, voluntariamente prestado.

Neste sub-módulo pretende-se que cada formando, no final do mesmo seja capaz de:

Distinguir o contrato de trabalho do contrato de prestação de serviços

Identificar os tipos de contrato de trabalho

3. Contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços

Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, sob a autoridade e direcção destas.

Contrato de prestação de serviços é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.

A distinção entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços assenta em dois elementos essenciais:

- o objecto do contrato (prestação de actividade ou obtenção de um resultado);
- e o relacionamento entre as partes (subordinação ou autonomia).

O contrato de trabalho tem como objecto a prestação de uma actividade e, como elemento típico e distintivo, a subordinação jurídica do trabalhador, traduzida no poder do empregador adequar através de ordens, directivas e instruções, a prestação a que o trabalhador se obrigou. Diversamente, no contrato de prestação de serviços, o prestador obriga-se à obtenção de um resultado, que efectiva por si, com autonomia, sem subordinação à direcção da outra parte.

Neste sentido, importa salientar que nos termos do artigo 1152.º do Código Civil entende-se que “contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direcção desta” e, nos termos do artigo 1154.º, entende-se por contrato de prestação de serviço “aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição”.

Assim, podemos verificar que a distinção legal entre ambos os contratos, reside, apenas e só no segmento “sob a autoridade e direcção desta”, aplicável no âmbito do contrato de trabalho e dispensado no referente ao contrato de prestação de serviços, no qual, a actividade desenvolvida é exercida sem qualquer dependência jurídica. Isto é, no contrato de prestação de serviços o trabalhador não se coloca numa situação de dependência ou subordinação. Aqui, o trabalhador só se obriga a proporcionar a outrem o resultado do seu trabalho, a ele pertencendo sempre a liberdade de organizar e tomar as estratégias que entender necessárias para a prossecução do mesmo.

O critério base para a distinção entre a presença de um contrato de trabalho ou um contrato de prestação de serviços é sempre o critério da subordinação jurídica, aplicável nas suas diversas vertentes, no entanto, não sendo o conteúdo deste critério facilmente apurável, diversos outros critérios foram elaborados no sentido de procederem a uma maior facilidade de preenchimento daquele, sendo certo que, apesar de não serem estes critérios determinantes, como aquele, têm que ser, necessariamente, atendidos.

Em primeiro lugar, o local onde é exercida a actividade, por via de regra, se a actividade for desenvolvida na empresa, junto do empregador ou em local por este indicado, estar-se-á perante um contrato de trabalho;

A existência de um horário fixo aponta para a qualificação de um contrato como de trabalho;

A utilização de bens ou utensílios fornecidos pelo destinatário da actividade, leva a crer que é contrato de trabalho;

O tipo de remuneração, nomeadamente se o pagamento é feito à tarefa, estamos, em princípio, perante um contrato de prestação de serviço, pois que, neste tipo de contratos, normalmente a prestação é determinada em função do resultado, porém, se este for determinado em função do tempo de trabalho, ou em função da actividade prestada, estamos perante um contrato de trabalho;

Se o prestador de actividade recorre a colaboradores, estamos perante um contrato de prestação de serviços, sendo certo que, no que toca ao contrato de trabalho, o trabalhador é contratado no intuito de exercer a actividade per si, e não por intermédio de outrem;

Por último, deve entender-se que estamos perante um contrato de trabalho quando o prestador da actividade está inserido numa organização produtiva, constituindo este um elemento predominante de qualificação de um contrato como de trabalho.

Em resumo:

Contrato trabalho	Contrato prestação serviços
<ul style="list-style-type: none">□ Prestação de uma actividade□ Subordinação (sujeito a ordens, autoridade e direcção)□ Horário trabalho□ Local: entidade patronal□ Instrumentos: da entidade patronal	<ul style="list-style-type: none">□ Obtenção de um resultado□ Autonomia□ Pode recorrer colaboradores□ Sem horário trabalho□ Local: livre□ Instrumentos: do próprio

4. Tipos de Contrato de trabalho

Existem diversos **tipos de contratos de trabalho**, entre as quais: o contrato de trabalho a termo certo, contrato de trabalho a termo incerto, contrato de trabalho a tempo parcial e contrato promessa de trabalho. O contrato de trabalho consiste num acordo entre a entidade patronal e o funcionário, onde o funcionário compromete-se a prestar os seus serviços, intelectual ou manual, em troca de uma retribuição monetária mensal.

Não obstante a diversidade de tipos de contrato de trabalho, estes podem distinguir-se em duas grandes tipologias: os contratos sem termos, ou efectivos e os contratos a termo. Todos os demais tipos de contrato tipificados na nossa lei laboral, entroncam nestes dois tipos.

Contratos sem termo

1. O contrato de trabalho sem termo é aquele que, não tendo uma duração previamente fixada pelas partes, poderá durar indeterminadamente, só cessando nos termos da lei. Estamos perante um contrato sem termo quando ao mesmo não é oposto um tempo para o seu término, ou seja uma data que faça com que o contrato cesse. Aplica-se a actividades contínuas e de duração ilimitada.

Contratos a termo

Um contrato a termo, só pode ser realizado para a satisfação de necessidades temporárias da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação das mesmas, está sujeito a forma escrita.

Subdivide-se em:

➤ Contrato de Trabalho a Termo Certo

É aquele em que as partes fazem depender o seu fim da verificação de um determinado momento, rigorosamente fixado em função de uma data calendarizada ou de outra circunstância que se produzirá em momento certo. A estipulação do prazo tem que constar expressamente do contrato.

➤ Contrato de Trabalho a Termo Incerto

É aquele em que as partes fazem depender a sua cessação de um acontecimento cuja verificação é em data incerta, tendo como duração o tempo que seja necessário à substituição do trabalhador ausente ou até à conclusão da actividade, tarefa ou obra para que foi contratado.

Outro tipos de contrato de trabalho

Part-time

Contrato a tempo parcial (part-time)

É o que corresponde a um período normal de trabalho semanal igual ou inferior a 75% do praticado a tempo completo numa situação comparável (a situação só é comparável se estiver em causa o mesmo tipo de trabalho). O contrato de trabalho a tempo parcial deve ser celebrado por escrito, nele constando expressamente o número de horas semanais e o horário de trabalho

Trabalho temporário

Contrato de trabalho temporário

É o contrato de trabalho celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador, pelo qual este se obriga, mediante retribuição daquela, a prestar temporariamente a sua actividade a utilizadores (cfr. Artigo 2º do Decreto-Lei Nº 358/1989).

Ou seja, é um contrato de trabalho "triangular" em que a posição contratual da entidade empregadora é desdobrada entre a empresa de trabalho temporário (que contrata, remunera e exerce poder disciplinar) e o utilizador (que recebe nas suas instalações um trabalhador que não integra os seus quadros e exerce em relação a ele, por delegação da empresa de trabalho temporário, os poderes de autoridade e direcção próprios da entidade empregadora).

Comissão de serviço

Comissão de serviço

Esta figura surgiu da necessidade de salvaguardar a elevada e constante lealdade, dedicação e competência em que se traduz a confiança que o exercício de certos cargos exige.

Serviço doméstico

Contrato de serviço doméstico

É o contrato pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a outrem, com carácter regular, sob a sua direcção e autoridade, actividades destinadas a satisfação das necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar, ou equiparado, e dos respectivos membros (cfr. artigo 2º do Decreto-Lei Nº 235/1992).

Intermitente

Contrato de trabalho Intermitente

Em empresa que exerça actividade com descontinuidade ou intensidade variável, as partes podem acordar que a prestação de trabalho seja intercalada por um ou mais períodos de inactividade. Não pode ser celebrado a termo ou em regime de trabalho temporário. A prestação de trabalho não pode ser inferior a 6 meses a tempo completo, por ano, dos quais, pelo menos 4 meses devem ser consecutivos

Teletrabalho

Contrato de teletrabalho

Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação

5. Conclusão

A prestação de trabalho pode ser efectuada quer através de um contrato de trabalho quer por um contrato de prestação de serviços, sendo o que distingue um do outro é, por um lado, o objecto do contrato, sendo no de trabalho a realização de uma actividade e na prestação de serviços a obtenção de um resultado e por outro, o relacionamento entre as partes, se há ou não subordinação jurídica.

O Contrato de trabalho divide-se em dois grandes grupos, os contratos sem termo, ou efectivos e os contratos a termo, podendo este ser a termo certo ou incerto

6. Bibliografia

Lei 85/2009, de 27 de Agosto

Código de Trabalho

João Leal Amado, *Contrato de Trabalho*, Coimbra Editora

Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, Almedina

André Strecht Ribeiro, *Contratos a Termo*, Vida Económica

Fausto Leite, *Trabalho*, Almedina

7. Anexos

Contrato sem termo

CONTRATO DE TRABALHO

ENTRE

Empresa "W", S.A., com sede na Av. _____, nº __, __, em __, capital social no montante de ____ Euros, pessoa colectiva nº _____, matriculada na C.R.C. de _____, sob o nº _____, neste acto representada pelo seu (s) administrador (es) _____, como **Primeira Outorgante**,

E

__(nome completo do trabalhador), __(estado civil), residente __(morada)__, titular do B.I. nº ____, de __(Data)__, emitido pelos S.I.C. de _____, e do cartão de contribuinte nº _____, como **Segundo Outorgante**,

é livremente e de boa fé firmado e reduzido a escrito o presente **contrato de trabalho**, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: A Primeira Outorgante admite o Segundo ao seu serviço para lhe prestar a actividade correspondente à categoria de Segurança, prevista no CCT aplicável.

Cláusula segunda: O presente contrato não está sujeito a termo, certo ou incerto.

Cláusula terceira: Como retribuição ajustada entre a Primeira e o Segundo Outorgantes, pagará a Primeira ao Segundo, mensalmente, a quantia de ____ Euros (____indicar por extenso____) ilíquida, como retribuição base, acrescida de um subsídio de almoço no valor de _____euros (____indicar por extenso____), por cada dia útil de trabalho, e de um subsídio de turno no montante de 25% da retribuição base.

Cláusula quarta: A actividade do Segundo Outorgante será prestada na sede ou escritórios da Primeira Outorgante, sítos em _____, com o período normal de trabalho de ____ horas diárias, e _____ horas por semana.

Cláusula quinta: O Segundo Outorgante exercerá a sua actividade como seguinte horário de trabalho: das ... às ... com... intervalo para almoço das __ às __, de segunda a sexta feira.

Cláusula sexta: O presente contrato de trabalho inicia-se em __ de _____ de _____.

Cláusula sétima: O presente contrato fica sujeito a um período experimental de 90 dias, sendo que, se a Primeira Outorgante pretender rescindir o contrato durante o período experimental e este tiver tido uma duração superior a 60 dias, deverá fazê-lo com um aviso prévio de 7 dias.

Cláusula oitava: Em tudo o mais não expressamente estipulado neste contrato aplica-se a legislação colectiva aplicável que é o CCT para _____, e, no que for omissivo, a legislação laboral aplicável.

Este contrato é feito em duas vias, destinando-se uma à Primeira Outorgante e outra ao Segundo.
(Data de celebração)

Primeira Outorgante

(assinatura)

Segundo Outorgante

(assinatura)

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre
(denominação social) _____, Pessoa Colectiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº _____, contribuinte fiscal (NIPC) nº _____ e contribuinte da Segurança Social nº _____, com sede em _____, aqui representada por _____, adiante designada 1ª Outorgante, e

_____ (nome do trabalhador), _____ (estado civil), residente em _____ portador do B.I. nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em xx/xx/xx, contribuinte fiscal nº _____, beneficiário da segurança social nº _____, adiante designado 2º Outorgante,

é celebrado um contrato de trabalho a termo certo que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1ª - A 1ª Outorgante admite o 2º Outorgante ao seu serviço para o desempenho de funções de _____, atribuindo-lhe a categoria de _____, de acordo com o Contrato Colectivo aplicável.

2ª - A 2ª Outorgante desempenhará a actividade profissional para que é contratado nas instalações da 1ª Outorgante sitas _____, ficando desde já reconhecida à 1ª Outorgante a faculdade de transferir o 2º Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zona diferente das actuais, sem prejuízo das deslocações a instalações de clientes que tiver de realizar para cumprimento das suas funções.

3ª - A remuneração mensal ilíquida da 2ª Outorgante é de _____ € (_____ euros extenso).

4ª - Os períodos de trabalho diário e semanal do 2º Outorgante são, respectivamente, de _____ horas e _____ horas, cabendo à 1ª Outorgante a determinação das horas de início, termo e intervalos de descanso, de acordo com as disposições legais e internas aplicáveis.

5ª - O presente contrato entra em vigor em ___ de ___ de _____, é celebrado pelo prazo de ___ meses, destina-se a _____ (selecção de entre os motivos possíveis do artº 140º CT o que melhor se adequar à situação real - exemplo - aumento sazonal de encomendas, procura excepcional dos serviços/produtos da empresa, justificando com factos, ainda que sumariamente, a contratação, por força a permitir estabelecer com clareza a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado), e justifica-se ao abrigo da alínea ___ do nº ___ do artº 140º do Código do Trabalho.

6ª - O período experimental do 2º Outorgante terá a duração de ___ dias (30 dias para contratos de duração igual ou superior a seis meses e 15 dias para contratos de duração inferior a seis meses) podendo qualquer das partes, no decurso deste período denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

7ª - O presente contrato caducará em ___ de ___ de _____ desde que o 1º Outorgante ou o 2º Outorgante comunique, respectivamente, 15 ou 8 dias antes daquela data, por forma escrita, a vontade de o fazer cessar.

8ª - O direito a férias da 2ª Outorgante rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

9ª - A cessação do contrato por qualquer das Outorgantes rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

10ª - No omissis regularão as normas legais aplicáveis, nomeadamente o Contrato Colectivo de Trabalho para _____ bem como a regulamentação interna e demais condições em vigor para a generalidade dos funcionários ao serviço da 1ª Outorgante.

Localidade, ___ de _____ de 20__

A 1ª OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre

(denominação social) _____, Pessoa Colectiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº _____, contribuinte fiscal (NIPC) nº _____ e contribuinte da Segurança Social nº _____, com sede em _____, aqui representada por _____, adiante designada 1ª Outorgante, e

_____ (nome do trabalhador), _____ (estado civil), residente em _____ portador do B.I. nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em xx/xx/xx, contribuinte fiscal nº _____, beneficiário da segurança social nº _____, adiante designado 2º Outorgante,

é celebrado um contrato de trabalho a termo incerto que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1ª - A 1ª Outorgante admite o 2º Outorgante ao seu serviço para o desempenho de funções de _____ atribuindo-lhe a categoria de _____.

2ª - A 2ª Outorgante desempenhará a actividade profissional para que é contratado nas instalações da 1ª Outorgante sitas _____, ficando desde já reconhecida à 1ª Outorgante a faculdade de transferir o 2º Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zona diferente das actuais, sem prejuízo das deslocações a instalações de clientes que tiver de realizar para cumprimento das suas funções.

3ª - A remuneração mensal ilíquida da 2ª Outorgante é de _____ € (euros extenso).

4ª - Os períodos de trabalho diário e semanal do 2º Outorgante são, respectivamente, de _____ horas e _____ horas, cabendo à 1ª Outorgante a determinação das horas de início, termo e intervalos de descanso, de acordo com as disposições legais e internas aplicáveis.

5ª - O presente contrato entra em vigor em ___ de ___ de _____, durará pelo tempo necessário à _____ (**“...pelo tempo necessário à conclusão da obra”**; **“...pelo tempo necessário à substituição do trabalhador”** etc., ou seja, fazer referência a qualquer dos motivos admissíveis para a contratação a termo incerto previstas no artº 140 nº 3 CT, transcrito no final deste contrato), destina-se a _____ (exemplo - aumento sazonal de encomendas, procura excepcional dos serviços/produtos da empresa, **justificando com factos**, ainda que sumariamente, a contratação, por força a permitir estabelecer com clareza a relação entre a justificação invocada e o motivo estipulado), e justifica-se ao abrigo da alínea ___ do nº 2 do artº 140º do Código do Trabalho.

6ª - O período experimental do 2º Outorgante terá a duração de ___ dias (30 dias para contratos de duração igual ou superior a seis meses e 15 dias para contratos de duração inferior a seis meses) podendo qualquer das partes, no decurso deste período denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

7ª - O presente contrato caducará com a comunicação ao trabalhador da cessação do mesmo, com a antecedência mínima de 7, 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses até dois anos ou por período superior

8ª - O direito a férias da 2ª Outorgante rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

9ª - A cessação do contrato por qualquer das Outorgantes rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

10ª - No omissis regularão as normas legais aplicáveis, nomeadamente o Contrato Colectivo de Trabalho para _____ bem como a regulamentação interna e demais condições em vigor para a generalidade dos funcionários ao serviço da 1ª Outorgante.

Localidade, ___ de _____ de 200_

A 1ª OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre _____, com sede em Concelho _____, Distrito _____, Pessoa Colectiva ou Contribuinte n.º _____, representada por _____ como primeiro outorgante, e

_____, Contribuinte n.º _____, com residência em _____, Concelho _____ Distrito _____, como segundo outorgante, é nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O segundo outorgante obriga-se a prestar a sua actividade como Entidade Formadora, nos termos da legislação em vigor, no âmbito da Acção de Formação Especial / no curso de formação _____.

CLÁUSULA 2.ª

A prestação referida na cláusula anterior tem a duração prevista de _____ horas, decorrendo no local e nas datas a indicar pelo 1.º outorgante ao segundo outorgante com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do início da formação, estando previstas as datas de ____-__-____ e ____-__-____ para início e termo da prestação, respectivamente.

CLÁUSULA 3.ª

O segundo outorgante realizará a sua prestação de serviços, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante e os formandos, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, pela aquisição de serviços objecto do presente contrato, o preço de € _____ (_____ Euros).

CLÁUSULA 5.ª

O pagamento referido na cláusula anterior deve efectivar-se no prazo de 30 (trinta) dias após o termo da prestação, podendo o primeiro outorgante proceder a pagamentos por conta, correspondentes às horas de formação prestadas, a pedido expresso do segundo outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

O presente contrato não confere ao segundo outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for, com excepção das previstas em norma legal.

CLÁUSULA 7.ª

Das importâncias recebidas, referidas nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente contrato, o segundo outorgante dará quitação nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

1 - O presente contrato pode cessar em qualquer momento, por mútuo acordo.

2 - A denúncia unilateral do contrato antes do termo da prestação referida na cláusula 2.ª por qualquer dos outorgantes obriga a um aviso prévio de _____ dias, salvo o caso de justa causa.

3 - A não observância do prazo consignado no número anterior obriga o denunciante do contrato ao pagamento da cláusula penal em valor igual ao custo correspondente ao serviço não prestado, calculado ao preço/hora referido na cláusula 5.ª.

4 - É designadamente justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do primeiro outorgante, de que o segundo outorgante não assegura, com competência profissional e nas condições previstas no presente contrato, a obtenção dos objectivos referidos na cláusula 3.ª.

Data ____ - ____ - ____

O 1.º (primeiro) Outorgante,

O 2.º (segundo) Outorgante,